



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**EDITAL N° 23
DE 17 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Guararema, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3155
De 17 de Agosto de 2016**

Art.1° Todo estabelecimento do Município, público ou privado, deve garantir e permitir o aleitamento materno.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas especificadas ou exclusivas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre a mãe e o filho que decidirá o momento e o local onde deseja exercê-lo livremente ou sem qualquer restrição e intervenção de terceiros.

Art.2° O estabelecimento ou bem público que proibir, constranger ou segregar o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), sem exclusão das demais responsabilidades na esfera judicial.


Parágrafo único. A Multa decorrente da aplicação desta Lei será integralmente revertida ou destinada ao custeio de educação infantil.

Art.3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art.4° A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE AGOSTO DE 2016.


**ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**